



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 15.250/22

Institui o Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a necessidade de ser estabelecido um conjunto de normas que definam padrões mínimos de conduta para os agentes públicos na prestação de serviços de qualidade;
- que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos afiguram-se imprescindível para que esses tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;
- que se impõe prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético esperado dos agentes públicos, de modo a contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno, no combate à corrupção;
- ademais, que a existência de um código de conduta funcional constitui fator de segurança para todos envolvidos nas ações administrativas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos Municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º São objetivos do Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos:

- I - estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional;
- II - orientar e difundir os princípios éticos, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;
- III - reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os servidores e a qualidade dos serviços públicos;
- IV - aperfeiçoar o relacionamento com os cidadãos e o respeito ao patrimônio público;
- V - assegurar a clareza das normas de conduta, de modo que a sociedade possa exercer sobre elas o controle social inerente ao regime democrático;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VI - amparar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- CPAD, na apuração dos atos em desacordo com as normas de conduta funcional.

Art. 3º Para os fins deste Código, considera-se agente público: servidores, agentes políticos, mandatários, titulares de cargo em comissão, empregados públicos, conselheiros tutelares, estagiários e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, em qualquer nível hierárquico, na Administração Pública Direta do Município de Divinópolis.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º O Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos Municipais retrata a missão, visão, valores e princípios da Administração Municipal de Divinópolis, e define parâmetros que nortearão a conduta ética dos seus agentes e demais envolvidos, direta ou indiretamente, bem como assegura que os serviços sejam prestados com responsabilidade, ética e transparência.

Art. 5º Aplicam-se a todos os agentes públicos os seguintes princípios e valores fundamentais:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - cortesia, boa vontade, harmonia com a estrutura organizacional e respeito aos colegas de trabalho e aos cidadãos com os quais a Administração Municipal tenha qualquer tipo de relação;

III - proporcionalidade, razoabilidade, probidade, boa-fé, lealdade, finalidade e motivação;

IV - assiduidade, pontualidade, integridade, proatividade e compromisso com o interesse público,

V - dignidade, decoro, zelo e cuidado com o patrimônio público, busca da excelência profissional;

VI - ciência de que seus atos, comportamentos e atitudes implicam diretamente na preservação da imagem da Administração Municipal – Prefeitura Municipal de Divinópolis - PMD;

VII - publicidade dos atos administrativos, transparência e imparcialidade no exercício profissional.

Art. 6º O Código de Conduta e Ética deverá ser disponibilizado no site da PMD, no intuito de dar transparência e conhecimento de seus termos a todos os envolvidos nas atividades prestadas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO III MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 7º A Missão da Administração Municipal (Prefeitura Municipal de Divinópolis – PMD) é satisfazer as necessidades da população através da prestação de serviço adequado, eficiente e eficaz, utilizando o empenho, educação e todos os recursos disponíveis para alcançar o desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 8º A Visão da PMD é administrar com excelência os recursos públicos, servir o cidadão e promover a cidadania e ser referência em gestão pública, promovendo o desenvolvimento sustentável, social e econômico, tornando o município um dos melhores lugares para se viver.

Art. 9º Os Valores da PMD são: dignidade da pessoa humana, resiliência, empatia, integridade e transparência nas ações.

Art. 10 A Administração Pública Municipal - PMD - deve atuar com excelência na prestação de serviços públicos perante a sociedade e aos órgãos fiscalizadores, fazendo a gestão participativa, atendendo às normas aplicáveis, notadamente à Lei Orgânica Municipal, à Constituição Estadual e à Constituição da República.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DAS CONDUTAS ÉTICAS

Art. 11 Sem prejuízo do previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, cabe ao agente público observar:

I - os seguintes deveres:

- a) exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- b) cumprir as normas legais e regulamentares;
- c) cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- d) atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- e) expedir certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
- f) responder as requisições para defesa da Fazenda Pública;
- g) levar imediatamente ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- h) zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- i) agir com discrição a salvaguarda de documentos sigilosos, preservando o ambiente apropriado às informações afetas ao serviço;
- j) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- k) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e da prestação dos serviços essenciais;
- l) ser assíduo e pontual ao trabalho, levando em conta os potenciais danos diretos e indiretos à Administração Pública;
- m) manter limpo e organizado o local de trabalho;
- n) compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho;
- o) facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei.

II - as seguintes condutas éticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- a) ser íntegro;
- b) tratar com respeito, urbanidade e prontidão os servidores e usuários dos serviços públicos, buscando, quando possível, aperfeiçoar processos de comunicação e o contato com o público;
- c) respeitar todos os servidores e usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião e/ou filiação política ideológica e posição social;
- d) respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes;
- e) resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;
- f) manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social;
- g) assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;
- h) assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a gestão transparente da informação;
- i) proteger informações sob sigilo na forma da lei e da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12 Caracteriza conflito de interesses o exercício de atividades por agente público que contrarie o interesse público e beneficie interesses particulares, como:

I - a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do Município, em matéria que se relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

II - o uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo agente tenha acesso em razão do cargo, para benefício privado próprio ou de outrem;

III - o uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o agente tenha acesso em razão do cargo.

Parágrafo único: A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento direto ou por meio de terceiros de qualquer ganho ou retribuição pelo agente público.

Art. 13 É vedada ao agente público a aceitação de presentes, benefícios ou vantagens, exceto as decorrentes de premiações.

Parágrafo único: Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

- I - não tenham valor comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 14 Os agentes públicos não poderão receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada, em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Parágrafo único: É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, na condição de titular do cargo ocupado, desde que informada eventual remuneração à Controladoria-Geral do Município, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade pública da Administração Municipal.

Art. 15 Os agentes públicos poderão prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

I - encerrar a atividade externa ou licenciar-se do cargo público ou função pública, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;

II - alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;

III - na hipótese de conflito de interesses específicos e transitórios, comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto.

Art. 16 No trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem finalidade de lucro, também deverá ser observado o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 17 Além das vedações previstas no art. 181 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, ao agente público é proibido:

I - ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta e Ética ou legislação correlata à Administração Pública Municipal;

II - usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

III - deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;

IV - utilizar sua função em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias;

V - apresentar acusação infundada contra qualquer agente público ou da alta administração, atribuindo infração de que o sabe inocente;

VI - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VII - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VIII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de outrem, salvo em defesa de direito;

IX - apresentar-se sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou entorpecentes no serviço ou em situações que comprometam a imagem institucional da Prefeitura;

X - exigir os motivos da solicitação de informações de interesse público, salvo nas hipóteses legais;

XI - recusar-se, sem justificativa, a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

XII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observando as formalidades legais;

XIII - usar das atribuições do cargo ou função ocupada, direta ou indiretamente, para captação de clientela relativamente a quaisquer atividades privadas.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos VI, VII e VIII, a representação, denúncia ou comunicação poderá ser feita diretamente à Controladoria-Geral do Município, instruída com provas, sendo assegurado o total sigilo dos dados do denunciante, as demais situações previstas neste artigo, deverão ser formalizadas junto a Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia - SEMAD.

§ 2º A representação, denúncia ou comunicação formalizada perante à SEMAD, será encaminhada ao Recursos Humanos para apuração.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 As normas fundamentais de conduta ética da Alta Administração Municipal visam, especialmente, às seguintes finalidades:

I - tornar claras as regras éticas de conduta da Alta Administração, possibilitando à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.

Parágrafo único: Para fins deste Decreto, considera-se Alta Administração: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador-geral do Município, Controlador-geral do Município e os demais cargos de 1º e 2º grau hierárquico, da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 19 É permitido às autoridades públicas da Alta Administração o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atividade empresarial ou quaisquer outras incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 20 As divergências entre autoridades públicas da Alta Administração serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta à sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O disposto neste Código deverá ser observado também durante o período de cumprimento do estágio probatório.

Art. 22 Os preceitos relacionados neste Código não substituem nem afastam os deveres e vedações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis e de legislação correlata, mas sim os corroboram.

Art. 23 As normas e orientações complementares que se afigurarem necessárias à execução deste Decreto serão expedidas em conjunto pela SEMAD e SEGOV.

Art. 24 Para fins de apuração de fato ou ato que, a princípio, apresente-se contrário à ética, conforme este Código, será nomeada Comissão de Ética, por ato normativo do Executivo Municipal, que ficará incumbida da apuração dos fatos.

§ 1º Dada eventual gravidade da conduta dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, a Comissão de Ética encaminhará sua decisão e respectivo expediente para a CPAD, para as providências disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Divinópolis.

§ 2º Nos casos em que a CPAD opinar pela aplicação de penalidade disciplinar, por descumprimento do art. 11, inciso II, alínea “f”, esta deverá ainda, informar ao respectivo conselho profissional.

Art. 25 É dever dos agentes públicos da PMD disseminar o teor desse Código, para integral conhecimento por todos.

Art. 26 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de agosto de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Thiago Nunes Lemos
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.